



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Processo: **8097/2010 – 17.929**
Usuário: **WANDER DE CARVALHO**
Imóvel: **FAZENDA ARIRANHA**
Município: **JATAÍ**
Manancial: **CÓRREGO DO CACHORRO DO MATO**

D E C L A R A Ç Ã O 1237/2012

Declaramos, para os devidos fins, que a derivação realizada pelo **Sr. Wander de Carvalho** no Córrego do Cachorro do Mato, através de um **rego d'água**, localizada na **Fazenda Ariranha**, no município de **Jataí**, com **1,0 metro de largura, profundidade de 0,4 metros e 1458 metros de comprimento, sendo a vazão utilizada de 27,4 l/s, com efetiva utilização de 0,035 l/s e retorno de 23,23 l/s para o manancial. A finalidade do Rego d'água é atender as necessidades de uma residência, com captação de uma vazão de 0,035 l/s é realizada através de uma bomba submersa (a mesma encontra-se dentro de um tambor, ao lado de uma bica d'água), NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1º:

"Art.12 - § 1º, independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes".

Para os efeitos legais, fica o Sr. WANDER DE CARVALHO, portador do **304.859.401-91** e do **RG nº 1.724.647. SSP-GO**, responsável pelas informações constantes no Processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de Novembro de 2.012.


BENTO DE GODOY NETO
Superintendente de Recursos Hídricos